



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE Campinorte - Vara Cível
FÓRUM - AVENIDA CENTRAL, ESQUINA COM RUA CAMPINAS DO SUL, S/Nº, QD. 43,
SETOR RESIDENCIAL DAS MANSÕES, FONE: (62) 3347-3294, CEP: 76410000

EDITAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 5109803-39.2024.8.09.0170

CLASSE: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Extrajudicial

ASSUNTO: 9558 - DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Administração judicial - Lei: 11.101/05

PROMOVENTE: Aduino Luis Caumo (CPF nº629.249.821-20)

PROMOVENTE: Argemiro Caumo (CPF nº 107.829.158-68)

PROMOVENTE: Aduino Luis Caumo Produtor Rural Ltda (CNPJ nº 53.629.201/0001-19)

PROMOVENTE: Argemiro Caumo Produtor Rural Ltda (CNPJ nº 53.635.605/0001-15)

PROMOVENTE: Estância São Bento Ltda (CNPJ nº 40.154.201/0001-68)

Advogado(a)(s): Rauny Marcelino Araújo Rolim (OAB/GO nº 33.331), Rhaulim Araújo Rolim (OAB/GO nº 35.576)

Administrador(a) Judicial:

VALOR DA CAUSA: R\$ 11.243.542,66

JUIZ: Sarah de Carvalho Nocrato

PRAZO DE DILAÇÃO DO EDITAL: 30 (trinta) dias

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Sarah de Carvalho Nocrato, da Comarca de CAMPINORTE, Estado de Goiás, no uso e suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos acima caracterizado que, por parte do(s) PROMOVIDO(S) acima especificado(s) foi requerido o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do DEVEDOR/PROMOVENTE, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47, da Lei nº 11.101/2005).

Consta da inicial que o(s) Promovente(s) acima especificado(s), que o Grupo Econômico Caumo, é um grupo familiar formado por pai (ARGEMIRO CAUMO) e filho (ADAUTO LUIS CAUMO), sendo composto pelas seguintes partes: ? ADAUTO LUIS CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA, portador do CNPJ 53.629.201/0001-19, com sede a Rodovia BR 153, s/n, KM 160, Zona Rural, Campinorte-GO, CEP 76410-000, representada por ADAUTO LUIS CAUMO, brasileiro, divorciado, agropecuarista, residente e domiciliado na Avenida Central, S/n, Qd. 02 Lt. 06, Setor Sudoeste, Campinorte-GO, CEP 76.410-000, portador da C. I. RG nº 24.879.501-6, expedida pela SSP/SP., e CPF/MF nº 629.249.821-20. ? ARGEMIRO CAUMO PRODUTOR RURAL LTDA, portador do CNPJ 53.635.605/0001-15, com sede a Rodovia BR 153, s/n, KM 160, Zona Rural, Campinorte-GO, CEP 76410-000, representada por ARGEMIRO CAUMO, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Decio De Almeida Filho, nº 221, Jd. Santa Genebra II, Campinas-SP, CEP 13084-763,

Valor: R\$ 11.243.542,66
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 29/04/2024 14:09:29



portador da CNH nº 00586264814, expedida pelo DETRAN/SP, e CPF/MF nº 107.829.158-68. ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, portadora do CNPJ 40.154.201/0001-68, com sede na Rodovia BR 153, S/n, Km 160 a esquerda 01 Km, Zona Rural, Mara Rosa-GO, CEP 76.490-000, representada por ARGEMIRO CAUMO, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Decio De Almeida Filho, nº 221, Jd. Santa Genebra II, Campinas-SP, CEP 13084-763, portador da CNH nº 00586264814, expedida pelo DETRAN/SP, e CPF/MF nº 107.829.158-68 e ADAUTO LUIS CAUMO, brasileiro, divorciado, agropecuarista, residente e domiciliado na Avenida Central, S/n, Qd. 02 Lt. 06, Setor Sudoeste, Campinorte-GO, CEP 76.410-000, portador da C. I. RG n.º 24.879.501-6, expedida pela SSP/SP., e CPF/MF n.º 629.249.821-20. Os produtores rurais pessoas físicas do Grupo Econômico Caumo desenvolvem suas atividades rurais na Fazenda ESTANCIA SAO BENTO, portadora do CNPJ 40.154.201/0001-68, localizada na ESTRADA ANTIGA BR 153, nº S/N, km 160 em frente o km 300, ZONA RURAL - CAMPINORTE GO, CEP: 76.410-000. Sendo esta cidade o principal polo econômico do Grupo Econômico Caumo vez que é onde se localiza da produção leiteira do mesmo, é o local que é solicitada a Recuperação Judicial, seguindo o que determina a Lei de Recuperação Judicial de Empresas. O Grupo Econômico Caumo possui foco na atividade leiteira desde o ano de 2007. Ressalta-se que, no ano de 2007, o sistema de produção leiteira era a pasto e, a partir do ano de 2015, o Grupo Econômico Caumo passou para o sistema para gado confinado denominado "compost barn". Após o ano de 2015, a capacidade foi aumentada para 280 vacas em lactação com média diária de 36 litros por vaca, equivalente a 10 mil litros de leite de média por dia, o que corresponde da 3.650.000 litros por ano. O rebanho atualmente é constituído de 320 vacas, 140 novilhas, 100 bezerras, todas da raça giro-lando. São feitas ainda 100 bezerras ano através de IATF-FIVE (fecundação em vitro), e o restante do gado é inseminado com sêmen de gado de corte. O Grupo Econômico Caumo possui atualmente 11 colaboradores registrados com carteira assinada. A seguir, apresentamos uma análise estruturada e fundamentada das causas concretas da situação patrimonial do Grupo Econômico Caumo e das razões da crise econômico e financeira: Investimentos realizados. A situação econômica e financeira do Grupo Econômico Caumo se agravou muito a partir da pandemia do COVID-19, vez

que o Grupo Econômico Caumo resolveu investir também em gado de corte (no ano de 2021) contraindo empréstimos bancários para adquirir gado e confiná-lo, além do que teve que alugar outros imóveis rurais pra colocar o gado de corte adquirido em pasto e depois de determinado período de tempo, os animais eram levados para confinamento com alimentação no cocho e posteriormente foram vendidos para abate em frigoríficos. Ocorre que, no momento da venda os preços haviam despencado, gerando, portanto, um descompasso entre dívida e capacidade de pagamento. Queda do preço do litro de leite. Quanto a produção leiteira importante ressaltar que no ano de 2020 o preço do litro do leite estava R\$ 2,80 e no ano de 2022 chegou a R\$ 4,00. Destarte do ano de 2022 até o presente momento o preço do leite caiu de forma abrupta, chegando a R\$ 2,10 atualmente. Aumento dos Custos de Produção: a inflação afetou significativamente os custos relacionados à produção de leite, incluindo ração (principalmente milho e soja), fertilizantes, diesel, energia elétrica e custos de transporte, impactando negativamente a rentabilidade dos produtores rurais. A enorme queda do preço do leite ocorreu ao mesmo tempo em que os custos de produção do leite se mantiveram extremamente elevados, gerando um descompasso entre Receita e Custos/Despesas, comprometendo enormemente a capacidade de pagamento do endividamento. Queda no Consumo de Leite: ocorreu redução no consumo de leite fluido em 2022 e 2023, o que afetou a demanda interna e consequentemente os preços pagos para o litro de leite produzido pelos produtores rurais no Brasil. Desafios Comerciais: o déficit comercial de lácteos do Brasil, gera a dependência do país em importações de leite em pó e outros produtos lácteos devido a preços mais atrativos no exterior, o que pressiona ainda mais o mercado interno e os preços praticados internamente. Endividamento Elevado: Diante da volatilidade dos preços e dos custos de produção, assim como a investimentos realizados, o Grupo Econômico Caumo recorreu a empréstimos, sendo que a alta

Valor: R\$ 11.243.542,66
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
/CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 29/04/2024 14:09:29



da SELIC gerou pressão no aumento do pagamento de juros o que impactou negativamente na viabilidade financeira da operação. O Endividamento total do Grupo Econômico Caumo atingiu valor de mais de R\$ 11.243.542,66 (onze milhões, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) em 2024. Acesso Reduzido ao Crédito: As recentes restrições de crédito de bancos e fornecedores, adicionaram mais desafios à gestão financeira da operação. Prazo de Pagamento Médio das Dívidas. O prazo de pagamento do Grupo Econômico Caumo junto aos seus principais fornecedores e bancos foi sendo reduzido drasticamente ao longo dos anos. A consequência mais grave desse processo foi o encurtamento do ciclo financeiro, ou seja, um fluxo de caixa bastante apertado e uma operação deficitária quando existe a necessidade de realizar os pagamentos dos juros que recaem sobre o endividamento. (...) Neste cenário, afigura-se necessária, portanto, determinação de suspensão de quaisquer medidas constritivas em face de ADAUTO LUIS CAUMO, ARGEMIRO CAUMO e ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, incluindo, mas não se limitando, a apreensão de bens móveis essenciais às atividades, conforme detalhado no presente documento, levando-se em conta os princípios basilares da legislação falimentar, sob pena de inviabilizar o projeto de reestruturação que vem sendo desenvolvido pela Requerente.

Com Fulcro no artigo 52, da Lei nº 11.101/2005, foi DEFERIDO o processamento da Recuperação Judicial, resumidamente, nos seguintes termos: "Trata-se de Ação de Recuperação Judicial C/c Pedido de Tutela Antecipada movida pelos produtores rurais Adauto Luís Caumo, Argemiro Caumo, Adaito Luís Caumo Produtor Rural Ltda., Estância São Bento Ltda. e Argemiro Caumo Produtor Rural Ltda., todos devidamente qualificados. (...). Nessa toada, DEFIRO o pleito de pagamento parcelado das custas, na forma autorizada pelo art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil. (...). À continuação, analisar a admissão da processabilidade do pedido de recuperação judicial formulado por produtores rurais e dos requisitos intrínsecos à matéria. Conforme preceitua o art. 47 da Lei n.º 11.101/05, a recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira e patrimonial das empresas devedoras, norteadas pelos princípios da preservação, função social e estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios: (...). Nesta inteligência, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966 do Código Civil), incluindo-se nesse aspecto, em determinado caso específico por equidade, o produtor rural, porque exerce, com habitualidade, em caráter profissional, atividade econômica capaz de se enquadrar no preceito legal citado. Sobre as formalidades legais para desempenho das atividades, o art. 967 do Código Civil dispõe sobre a obrigação determinada ao empresário para que se inscreva no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade. Contudo, para efeitos de equiparação, o art. 971 do Código Civil apenas condiciona ao empresário rural, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, a possibilidade de requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede. Desta forma, o registro perante o órgão competente de Registro Público de Empresas Mercantis, nos moldes do art. 968 do Código Civil, se mostra como requisito condicionante e indispensável para equiparação da condição de empresário ao produtor rural e, por consectário lógico legal, à luz do que dispõe o art. 48 da Lei n. 11.101/05 (LRF), para processamento da recuperação judicial. Outro requisito objetivo é o interstício de 2 (dois) anos de exercício de atividade empresarial, conforme dispõe o art. 48 da Lei n. 11.101/05. Portanto, diante da satisfação dos requisitos legais constantes dos arts. 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial dos requerentes é medida necessária. Ante o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, dos requerentes: Adauto Luís Caumo, Argemiro Caumo, Adaito Luís Caumo Produtor Rural Ltda., Estância São Bento Ltda. e Argemiro Caumo Produtor Rural Ltda. Diante do exposto, fundamentado e decidido, fica prejudicada a análise do pedido de tutela de urgência apresentado na inicial, porquanto a presente tem o alcance de determinar as



suspensões tal como requerido(..). Com base nos artigos 21 e 52, I, ambos da Lei n. 11.101/2005, NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, CINCO S – CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, CNPJ.19.688.356/0001-98, representada por Stenius Lacerda Bastos (CPF 438.917.211-53), endereço comercial: Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120, telefones: (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559, website: stenius@com.br e e-mail: cincos@stenius.com.br. (...). 2 – Demais deliberações/determinações:

a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005. b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), ressalvadas as ações previstas nos §§1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, permanecendo, contudo, os respectivos autos no juízo onde se processam. Cabe à parte devedora/requerente comunicar a suspensão aos juízos competentes descritos na mov.1, arq.59, nos termos do art. 52, § 3º, do referido diploma legal; c) Determino a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial; d) Com fulcro no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que a parte devedora/requerente proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. A apresentação de contas deverá ser processada em incidente em apartado para evitar tumulto processual; e) Proceda-se à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e de todos os Municípios em que os devedores tiverem estabelecimentos, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais

interessados (art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005); f) Expeça-se edital para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da

recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no art. 7º da Lei n. 11.101/2005); g) Determino também que a escritania bloqueie qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, cujas habilitações, reitere-se, devem ser encaminhadas ao administrador judicial, para evitar tumulto processual; h) Expeça-se Ofício ao Registro Público de Empresas, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, ou seja, à JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás, bem como à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para anotação desta recuperação judicial nos registros competentes. 3 – Das determinações à empresa devedora/requerente: a) Que a parte autora proceda à publicação do edital a que se refere o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, conforme artigo 191 da Lei n. 11.101/2005; b) Que a parte autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de decretação de sua falência, nos termos do art. 73, II, do aludido diploma legal; c) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que os autores, ao utilizarem o nome empresarial, passem a acrescentar, após este, a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmarem; d) Fica a parte devedora ciente, nos termos do art. 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na



assembleia geral de credores; e) Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, ressalto que, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial; f) Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares deverão permanecer à disposição do juízo, do administrador-judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, nos termos do art. 51, §1º, da Lei 11.101/05. Por fim, PROCEDA-SE à baixa da restrição de sigilo de justiça. Intime-se. Cumpra-se expedindo o necessário. Campinorte, datado e assinado digitalmente. SARAH DE CARVALHO NOCRATO. Juíza de Direito.

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES COM VALOR ATUALIZADO E A CLASSIFICAÇÃO DE CADA CRÉDITO

A) RELAÇÃO DE CREDITORES TRABALHISTAS:

1 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA. Empregado Credor GEAN GOMES DE OLIVEIRA, CPF nº 008.541.971-09, endereço RUA SÃO JOÃO Qd.13 Lt.11 A Nº0 / CAMPINORTE-GO, salário bruto R\$ 2.824,00, mês de referência jan/24.

2 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado Credor RENATO TEIXEIRA CARVALHO, CPF nº 949.122.541-34, endereço AV.PRINCIPAL Nº0, povoado de JERUSALEM, município de Campinorte- GO, salário bruto R\$ 3.530,00, mês de referência jan/24;

3 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado GEAM SILVA DE RESENDE, CPF nº 022.432.161-75, endereço RUA SETE DE SETEMBRO Nº53, povoado de JERUSALEM, município de Campinorte - GO, salario bruto R\$ 3.530,00, mês de referência jan/24;

4 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado ZENILDO APARECIDO DOS SANTOS, CPF nº 006.843.441-30, endereço RUA SETE DE SETEMBRO Nº0, povoado de JERUSALEM, município de Campinorte - GO, salario bruto R\$ 3.530,00, mês de referência jan/24;

5 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado ZENILTON APARECIDO DOS SANTOS, CPF nº 031.099.871-98, endereço RUA SETE DE SETEMBRO Nº0, povoado de JERUSALEM, município de Campinorte - GO, salario bruto R\$ 3.530,00, mês de referência jan/24;

6 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado HUGO DENIS ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 033.031.701-69, endereço AV.PRINCIPAL Nº0, povoado de JERUSALEM, município de Campinorte - GO, salario bruto \$ 4.236,00, mês de referência jan/24;

7 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado CELIO DE CASTRO, CPF nº 978.104.601-53, endereço RODOVIA BR153, ZONA RURAL, CAMPINORTE - GO, salario bruto R\$ 3.530,00, mês de referência jan/24;

8 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado ALEX SANTOS DE SOUZA, CPF nº 058.312.581-65, endereço RUA SETE DE SETEMBRO Qd.14 Lt.24, povoado de JERUSALEM, município de Campinorte - GO, salario bruto R\$ 2.824,00, mês de referência jan/24;

9 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado CRISTIANO COUTINHO ALVES DE SOUZA, CPF nº 707.842.351-80, endereço FAZENDA CACHOEIRA, BR153, KM160, ZONA RURAL, CAMPINORTE-GO, salario bruto R\$ 2.824,00, mês de referência jan/24;

10 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado CHARLES SANTOS DE SOUSA, CPF



nº 058.312.751-75, endereço RUA DO LOBO, povoado de JERUSALEM, Campinorte - GO, salário bruto R\$ 2.824,00, mês de referência jan/24;

11 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, empregado RAFAEL BONIFACIO DOS SANTOS, CPF nº 074.677.771-08, endereço RUA SETE DE SETEMBRO Nº12, povoado de JERUSALEM, município de Campinorte - GO, salário bruto R\$ 2.824,00, mês de referência jan/24.

B) RELAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: inexistem débitos fiscais declarados/comprovados na inicial.

C) RELAÇÃO DE CREDORES HIPOTECÁRIOS (OU GARANTIA REAL): inexistem declarados na inicial

D) RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (PJ):

1 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor ALTA GENETICS, CNPJ nº 07.447.203/0001-70, endereço AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 1895 - ST., OESTE, GOIÂNIA - GO, 74130-012, FORNECEDOR, origem do débito NOTA FISCAL, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 12.708,40;

2 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor GR COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, CNPJ nº 07.581.592/0001-21, endereço AV. 220 Q 75, 0 - LT01 07 - BAIRRO S COIMBRA, CEP: 74535-090., FORNECEDOR, origem do débito NOTA FISCAL, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 39.333,33

3 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor QUALIT MILK COMÉRCIO DE PRODUTO AGROP. LTDA, CNPJ nº 47.467.699/0001-68, endereço RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, QD25 LT09, Nº 327, GOIÂNIA - GO, 74430-370, FORNECEDOR, origem do débito NOTA FISCAL, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 37.507,67;

4 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor CAMPO RAÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.621.758/0001-60, endereço RUA MARIA MACHADO DE ALMEIDA Nº 1314, CENTRO ACREÚNA GO, 75.960-000, FORNECEDOR, origem do débito NOTA FISCAL, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data de vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 99.510,97.

5 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor BOI FORTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ nº 26.907.659/0001-10, endereço AV CASTELO BRANCO - SR HENRIQUE NASCIMENTO COSTA Nº 2180, SETOR COIMBRA GOIÂNIA GO, 74530-010, FORNECEDOR, origem do débito NOTA FISCAL, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 50.278,31;

6 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, Credora CAMAGRI CAMILO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 05.111.590/0001-43, endereço AV. CASTELO BRANCO Nº 4765 QD. 29, LT. 06, BAIRRO RODOVIÁRIO, GOIÂNIA/GO, 74430130. FORNECEDOR, origem do débito NOTA FISCAL, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 29.627,70;

7 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, Credor BANCO SANTANDER, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, endereço AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2041 E 2235, BLOCO A, VILA OLÍMPIA SAO PAULO SP, 04543-011., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 1.844.646,45;

Valor: R\$ 11.243.542,66
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 13.105/2016
CAMPINORTE - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 29/04/2024 14:09:29



8 - Devedor ADAUTO LUIS CAUMO, Credor BANCO SANTANDER, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, endereço AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2041 E 2235, BLOCO A, VILA OLIMPIA SAO PAULO SP, 04543-011. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO 242700300048, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data de vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 1.500.000,00;

9 - Devedor ADAUTO LUIS CAUMO, Credor BANCO SANTANDER., CNPJ nº 90.400.888/0001-42, endereço AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2041 E 2235, BLOCO A, VILA OLIMPIA SAO PAULO SP, 04543-011, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO 242700300021, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 1.500.000,00;

10 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor BANCO SANTANDER ENERGIA SOLAR, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, endereço AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2041 E 2235, BLOCO A, VILA OLIMPIA SAO PAULO SP, 04543-011. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 784.668,04;

11 - Devedor ARGEMIRO CAUMO, credor BANCO BRADESCO, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, endereço OSASCO – SP, NA CIDADE DE DEUS, 4º ANDAR DO PRÉDIO NOVO, VILA YARA, CEP. Nº 06.029-900, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 1.340.000,00;

12 - Devedor ADAUTO LUIS CAUMO, credor BANCO BRADESCO, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, endereço OSASCO – SP, NA CIDADE DE DEUS, 4º ANDAR DO PRÉDIO NOVO, VILA YARA, CEP. Nº 06.029-900, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 527.000,00;

13 - Devedor ARGEMIRO CAUMO, credor BANCO SANTANDER, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, Bairro Judiaí, Anápolis/GO, CEP 75113180, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data de vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 498.000,00;

14 - Devedor ADAUTO LUIS CAUMO, credor BANCO SANTANDER, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, Bairro Judiaí, Anápolis/GO, CEP 75113180, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 99.957,55;

15 - Devedor ADAUTO LUIS CAUMO, Credor BANCO SICOOB, CNPJ nº 02.282.709/0001-52, endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, Bairro Judicaí, Anápolis/GO CEP 75113180, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 188.844,24;

16 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor BANCO SICOOB, CNPJ nº 02.282.709/0001-52, endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, Bairro Judicaí, Anápolis/GO CEP 75113180, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 111.460,00;

17 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor BANCO SICOOB, CNPJ nº 02.282.709/0001-52, endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, Bairro Judiaí, Anápolis/GO, CEP 75113180, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 50.000,00;

18 - Devedor ADAUTO LUIS CAUMO, credor BANCO SICOOB, CNPJ nº 02.282.709/0001-52,



endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, Bairro Judiai, Anápolis/GO, CEP 75113180, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 50.000,00;

E) RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - PESSOAS FÍSICAS:

1 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor EDSON BRÁS DE OLIVEIRA, CPF nº 530.866.191.04, endereço AVENIDA MARANHÃO, 698, CENTRO, CAMPINORTE, GOIÁS, PESSOA FÍSICA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 450.000,00;

2 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor ALVARÓ MONTAGNER, CPF nº 552.725.928-91, endereço FAZENDA ESTRELA, KM 21, ARRAIAS/TO, 77.330-00, PESSOA FÍSICA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 800.000,00;

3 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor SUELI APARECIDA MORETO, CPF nº 062.002.598-01, endereço AV. PRINCESA D'OESTE, 781, APTO, 101, CAMPINAS/SP, PESSOA FÍSICA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 900.000,00;

4 - Devedor ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, Credor MASSAO YONEMURA, CPF nº 968.606.938-00, endereço RUA JOSÉ DA SILVA MARTINHO, 119, CAMPINAS/SP, PESSOA FÍSICA, origem do débito CONTRATO, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 240.000,00;

5 - Devedora ESTÂNCIA SÃO BENTO LTDA, credor EDMAR JOSE FIGUEIREDO, CPF nº 892.876.811-04, endereço RUA JACUÍ, QD. 55, LT. 12, VILA SILVA, CAMPINORTE/GO, 76410-000, FORNECEDOR, origem do débito, NOTA FISCAL, CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS, data do vencimento 15/01/2024, valor do débito R\$ 90.000,00;

ADVERTÊNCIA 1: Publicado o presente edital, eventuais credores terão o prazo de **15 (quinze) dias** para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, da Lei Federal n 11.101/2005).

ADVERTÊNCIA 2: O prazo para objeções ao Plano de Recuperação Judicial será de **30 (trinta) dias** (art. 55, da Lei Federal nº 11.101/2005) e se iniciará a partir da publicação da lista de credores que será publicada na forma do § 2º, do art. 7º, da Lei Federal nº 11.101/2005).

E, para que produza seus efeitos e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei.

CAMPINORTE - GO, 23 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
Sarah de Carvalho Nocrato
Juiz de Direito

